



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Inquérito Civil Público nº 08190.248130/13-13

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 710/2013 – 3º ADITIVO.

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a Bike Tour Eventos Esportivos Ltda. (World Bike Tour) por seu proprietário legal **Diamantino José Vieira Nunes** ora responsável legal e obrigado nos compromissos ora assumidos;

Considerando a petição de fls. 1507/1509 em que a empresa afirma ter a receber iminente pagamento oriundo do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura do Município de São Paulo e que pretende utilizá-lo integralmente para a devolução de todos os valores recebidos com as inscrições dos consumidores do Distrito Federal;

Considerando as demonstrações da empresa de que tem realizado os ressarcimentos, bem como envidando esforços para o cumprimento dos compromissos assumidos;

Considerando que a empresa tem demonstrado boa-fé no curso da presente investigação;

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a reger-se pelas seguintes disposições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula Primeira – A empresa BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a utilizar os valores a serem recebidos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura do Município de São Paulo integralmente para a devolução das inscrições dos consumidores do Distrito Federal, até o ressarcimento do total de inscritos, que deverá ser realizado até o dia 30/06/2014;

Cláusula Segunda – Que as demais obrigações assumidas na ata de audiência, no TAC, no primeiro e segundo termos aditivos ficam integrando o presente termo de aditivo ao TAC;

Cláusula Terceira - Que a empresa e o Ministério Público farão comunicado, em conjunto, ao Banco Bradesco, agência 03001-8, conta corrente 148724-8, em que é Gerente Patrícia Cruciti, que os valores são destinados **exclusivamente** ao ressarcimento dos consumidores integrantes deste TAC, ficando os valores com bloqueio e somente serão liberados para transferência em contas bancárias dos consumidores beneficiados pelo termo de ajuste de conduta, com autorização prévia e vinculada da Promotoria de Justiça do Consumidor, até o ressarcimento completo de todos os inscritos;

Cláusula Quarta - As cláusulas originais do TAC que não forem incompatíveis com o presente termo de ajustamento aditivo permanecem válidas e em vigor.

Brasília, 05 de maio de 2014.

Paulo Roberto Binicheski
Promotor de Justiça

Diamantino José Vieira Nunes
World Bike Tour